

LEI 5310 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui Replântio e Manutenção de Áreas Verdes e Florestais em Vinte por Cento de Sua Totalidade e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aquele que explorar recursos naturais oriundos da flora alagoana fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado em no mínimo 20% (vinte por cento) da área total desmatada, sujeitando-se os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas existentes no ordenamento jurídico nacional sobre a matéria.

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - A comercialização e a exploração oriunda da flora alagoana normatizada por esta Lei, obedecerão aos critérios técnicos apontadas pelo órgão público competente na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

(D.O 26.12.91)